

GABINETE DO VEREADOR MARCO CASTILHOS

3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO (CFEO)

PROJETO DE LEI Nº 405/2023

AUTORIA: Ver. Eduardo Alfaia

EMENTA: “INCLUI a obrigatoriedade do curso de Manobra de Heimlich (manobra de desengasgo) no pré-natal das gestantes assistidas por unidades de saúde e hospitais públicos e privados no município Manaus.”

PARECER

1. RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 405/2023, de autoria do Vereador Eduardo Alfaia, tem como objetivo a implementação de um programa de assistência à saúde das gestantes no município de Manaus, com a introdução da obrigatoriedade do curso de Manobra de Heimlich na assistência pré-natal, tanto nas unidades de saúde e hospitais públicos como privados. A proposta visa proporcionar capacitação às gestantes para a realização da técnica de desengasgo, promovendo a segurança para mães e recém-nascidos.

A proposição é acompanhada da Emenda Modificativa nº 01, de autoria do Vereador Mitoso, que tem por escopo aperfeiçoar a redação do texto normativo, conferindo-lhe maior clareza e adequação constitucional, sem alterar os objetivos, diretrizes ou a destinação de recursos originalmente previstos no projeto.

Cabe esclarecer que cabe a esta Comissão analisar tão-somente as questões pertinentes ao aspecto financeiro da propositura, opinando sobre a matéria financeira e fiscal, tributação e arrecadação, nos termos do artigo 39, I, do Regimento Interno, senão, vejamos:

Art. 39. À Comissão de Finanças, Economia e Orçamento compete:

I – Opinar sobre matéria financeira e fiscal, tributação e arrecadação, empréstimos públicos, proposições que importem em aumento ou redução da despesa pública, aspecto financeiro de qualquer propositura, processos de tomadas de contas, projetos de abertura de créditos adicionais oriundos do Executivo, representações do Tribunal de Contas, planos e programas de desenvolvimento local, e os referentes à abertura de créditos, pelo Executivo;

GABINETE DO VEREADOR MARCO CASTILHOS

2. ANÁLISE DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

O impacto financeiro e orçamentário do Projeto de Lei nº 405/2023 e sua emenda devem ser cuidadosamente analisados, considerando que a implementação do programa de treinamento envolverá custos com a capacitação, distribuição de materiais educativos, e remuneração das equipes envolvidas. Adicionalmente, as unidades de saúde precisarão se adaptar, com a possibilidade de novos custos com infraestrutura, contratação de profissionais qualificados para ministrar o curso, e aquisição de equipamentos e materiais didáticos.

É importante destacar que, apesar do impacto orçamentário inicial, a capacitação das gestantes pode resultar em uma redução de custos a longo prazo, ao prevenir possíveis complicações relacionadas ao engasgamento, que são frequentemente emergências de alto custo.

Ademais, o projeto inclui hospitais privados na obrigatoriedade (ou, com a emenda, na previsão) de oferecer o curso. Embora a emenda suavize o tom impositivo, a inclusão de instituições privadas não implica despesa direta ao município, mas pode gerar questionamentos sobre a competência legislativa municipal para regular tais entidades. Do ponto de vista financeiro, essa disposição não afeta o orçamento público, mas pode onerar o setor privado, que poderia repassar eventuais custos às usuárias ou aos planos de saúde. Essa questão, embora relevante, não é de competência direta desta análise financeira, mas merece atenção em outras comissões.

Deste modo, a execução do programa deverá ser viabilizada por meio de recursos do orçamento municipal, especialmente pelas dotações previstas na área da saúde. Recomenda-se que a Secretaria Municipal de Saúde de Manaus (Semsu) providencie a devida previsão orçamentária e financeira, com a inclusão de dotação específica no orçamento anual, de modo a garantir a sustentabilidade do programa no âmbito da rede pública municipal e a indução de sua observância também pela rede privada.

Quanto à Emenda Modificativa nº 01, verifica-se que se trata apenas de aprimoramento redacional, sem impacto sobre a estimativa de despesas ou alteração no mérito financeiro da proposição.

3. CONCLUSÃO

Considerando o impacto financeiro, os benefícios esperados à saúde pública e a viabilidade de sua implementação com recursos ordinários do orçamento municipal, **opino FAVORAVELMENTE** à aprovação do Projeto de Lei nº 405/2023, com a Emenda Modificativa nº 01.

Recomendo, contudo, a devida adequação orçamentária pelas autoridades competentes, o acompanhamento da execução financeira do programa e a avaliação periódica dos resultados e dos custos envolvidos.

GABINETE DO VEREADOR MARCO CASTILHOS

Recomendo, ainda, que a Comissão de Saúde faça um estudo sobre a aplicabilidade da proposta para hospitais privados, considerando possíveis impactos indiretos.

É o parecer

Manaus/AM, 14 de abril 2025.

Marco Castilhos
Vereador – União Brasil
Relator

